

# CARGOS E FUNÇÕES

## Criações e extinções

### Professores de estabelecimentos militares de ensino

(Decreto-lei n.º 3.285, de 19-5-41, publicado no "D. O." de 21-5-41)

O decreto-lei n.º 3.042, de 11 de fevereiro de 1941, entre outras providências, incluiu, no Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, oito cargos de Professor Catedrático, padrão 27, e três cargos de Professor Catedrático, padrão 24, em que seriam providos os professores de estabelecimentos militares de ensino, amparados pelo decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, que percebessem vencimentos correspondentes aos postos de coronel e tenente-coronel, respectivamente.

Verificou-se, porém, posteriormente, que tinha havido um equívoco na relação remetida ao DASP, como subsídio à elaboração dáquele decreto-lei, uma vez que, ao contrário do que ali fora declarado, são sete e não oito os professores que teem vencimento correspondente ao posto de coronel, e que são quatro e não três os que o teem correspondente ao de tenente-coronel. Tornou-se, por conseguinte, necessária uma retificação, afim de que fosse reduzido, para sete, o número de cargos de professor catedrático, padrão 27, e aumentado, para quatro, o número de cargos de professor catedrático, padrão 24, alterando-se, ao mesmo tempo, a importância do crédito necessário ao pagamento do vencimento desses cargos.

Para efetivação dessa provéncia foi expedido o decreto-lei n.º 3.285, de 19 de maio de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês, que consubstancia as indicadas alterações ao citado decreto-lei n.º 3.042.

Concessão de vantagens especiais aos funcionários e extranumerários com exercício em Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, sediadas em países beligerantes

(Decreto-lei n.º 3.291, de 21-5-41, publicado no "D. O." de 23-5-41)

Em situação normal, prevê a legislação vigente, a título de representação, a concessão de uma gratificação aos funcionários lotados no estrangeiro, no desempenho de funções diplomáticas e consulares, a qual é revista e fixada anualmente, por decreto, variando segundo os índices de custo de vida em cada país. Se nessas condições se justifica seja revista, em cada ano, a tabela de representação, mais imperiosa se tornou ultimamente essa exigência, quando os nossos representantes no estrangeiro tiveram agravada a sua situação, em virtude de gastos extraordinários a que são obrigados e que mais avultam com a continua e crescente carestia de vida nos países em guerra ou mais diretamente atingidos pelo bloqueio comercial.

E se os reflexos dessa contingência se faziam sentir nos funcionários de postos mais elevados, que, além dos vencimentos, gozam da vantagem da representação, mais precária, ainda, era a situação daqueles de categoria inferior ou que, como extranumerários, não se beneficiam da referida vantagem.

Em tal situação de emergência era justo que o Governo auxiliasse, indistintamente, seus representantes no estrangeiro e os extranumerários, concedendo-lhes recursos para enfrentar a fase de dificuldades que atravessam, e mesmo, excep-

cionalmente, indenizando-os, ainda, dos prejuízos sofridos em consequência de operações militares.

Assim sendo, foi assinado o decreto-lei n.º 3.291, de 21 de maio de 1941, dispondo sobre a concessão de auxílio especial e indenização aos funcionários e extranumerários com exercício em Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, acreditadas em países beligerantes ou atingidos pelo bloqueio comercial resultante da guerra. Nos termos do art. 2.º, a concessão do auxílio, bem como o pagamento da indenização de prejuízos, dependerão, em cada caso, de prévia autorização do Presidente da República, mediante proposta justificada do Ministério das Relações Exteriores, sendo suspenso o pagamento do auxílio, desde que, a juízo do Governo, cessem os motivos que o determinaram.

O referido decreto-lei providencia, ainda, a abertura de um crédito especial de 500.000\$0 para atender, no corrente exercício às despesas resultantes de suas disposições.

#### Supressão do cargo de Sub-procurador da Justiça Militar

(Decreto-lei n.º 3.292, de 21-5-41, publicado no "D.O." de 23-5-41)

O art. 1.º do decreto n.º 24.803, de 14 de julho de 1934, que modifica diversas disposições do Código de Justiça Militar, mandado observar pelo de n.º 17.231 - A, de 26 de fevereiro de 1926, determinara a substituição do cargo de Sub-procurador da Justiça Militar, pelo de Auditor-corregedor.

Não se justificando mais, por conseguinte, a sua existência, e, por outro lado, tendo ficado vago, com a nomeação do respectivo ocupante para o cargo de Procurador Geral da Justiça Militar, foi ele suprimido do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, mediante o decreto-lei n.º 3.292, de 21 de maio de 1941.

#### Inclusão, no Q. S. do Ministério da Guerra, de um cargo de Encarregado da Biblioteca

(Decreto-lei n.º 3.294, de 22-5-941, publicado no "D.O." de 24-5-941)

O regimento interno do Supremo Tribunal Militar, publicado no Boletim do Exército n.º 370,

em 15 de março de 1921, criara, em seu art. 123, o cargo de Bibliotecário-arquivista-protocolista, em que foi investido, em 1922, um militar reformado. Em face de tal disposição, mantida nos regimentos subsequentes, deveria constar do respectivo quadro o cargo correspondente e não função gratificada, assim de que, à vista do disposto no decreto-lei n.º 24, de 10 de novembro de 1937, fosse o ocupante compelido a optar pelo provento da reforma ou pelo vencimento do cargo.

Devendo ocorrer, agora, a aposentadoria daquele militar reformado, tornara-se necessária, previamente, regularizar as condições em que iria ela processar-se, corrigindo-se a situação resultante da omissão verificada, e, de certo modo, conservada pelo atual regimento interno do Supremo Tribunal Militar.

Para efetivar tais providências, foi expedido o decreto-lei n.º 3.294, de 22 de maio do corrente ano, incluindo no Quadro Suplementar do Ministério da Guerra um cargo de Encarregado da Biblioteca daquele Tribunal, padrão J, a ser extinto quando vagar, sendo nele provido o ocupante da função correspondente, de Encarregado da Biblioteca do Supremo Tribunal Militar, a qual foi extinta.

#### Gratificação ao Presidente do Tribunal de Apelação e ao Corregedor da Justiça do Distrito Federal

(Decreto-lei n.º 3.307, de 26-5-941, publicado no "D. O." de 13-6-941)

O decreto-lei n.º 3.307, de 26 de maio do corrente ano, que revoga explicitamente o de n.º 3.238, do mesmo mês e ano, fixa a gratificação a ser concedida, a título de representação, ao Presidente do Tribunal de Apelação e ao Corregedor da Justiça do Distrito Federal, suprindo, assim a omissão do decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, que, dispondo sobre a organização daquela Justiça, criou, em seu art. 6.º, as funções de Presidente, Vice-presidente do Tribunal de Apelação e de Corregedor, sem, entretanto, estabelecer para o exercício das mesmas, qualquer modalidade de gratificação.

## Alteração das tabelas dos quadros do Ministério das Relações Exteriores

(Decreto-lei n.º 3.321, de 30-5-941, publicado no "D. O." de 4-6-941)

O desenvolvimento dos serviços pertinentes ao Ministério das Relações Exteriores estava exigindo, nesses últimos tempos, alterações substanciais nas tabelas de seus quadros, de modo que não só se ampliassem algumas carreiras, mas também que se criassem outras cuja existência se fazia mister.

Assim, para atender às necessidades da administração naquele setor ministerial, foi expedido o decreto-lei n.º 3.321, de 30 de maio passado, que, além de outras providências de ordem prática, cria, no quadro permanente do Itamarati, as carreiras de Arquivologista, Bibliotecário, Escriturário e Guarda-livros, dispondo, ainda, sobre a situação de certos cargos e carreiras extintas cujas funções serão, de futuro, exercidas por ex-

tranumerários, admitidos na forma da legislação em vigor.

## Alteração das carreiras de Artífice e Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda

(Decreto-lei n.º 3.327, de 4-6-941, publicado no "D. O." de 6-6-941)

Essa alteração, feita por proposta do diretor da Casa da Moeda, incluindo na carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda 45 cargos da classe B, e 3 da classe C da carreira de Artífice, vem corrigir a falha verificada quando da lei n.º 284, de 1936, que reajustou aqueles cargos à carreira de Aprendiz de Artífice, posteriormente fundida na de Artífice, ao passo que os seus ocupantes, antigos aprendizes, desempenham funções especializadas, peculiares à Oficina de Impressão da Casa da Moeda, atualmente atribuídas à carreira de Operário de Artes Gráficas.

---

SEJA SUCINTO E CLARO EM SUA REDAÇÃO :  
É MAIS SÁBIO O QUE DIZ POUCO, MAS DIZ TUDO  
O QUE É PRECISO

---





# DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 31 DE MAIO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS	CARREIRAS	E	FUNÇÕES	VAGÂNCIAS		ANULAÇÕES DE PROVIMENTOS		TOTAL
					Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	S/efeto transferência „ex-officio“	S/efeto transferência a pedido	
GUERRA	Advogado de 1a entrância (J. M.)	Advogado de 2a entrância (J. M.)			1	1	1	1	1
	Advogado de 2a entrância (J. M.)	Affilante.....			1	1	1	1	1
	Artifice.....				24	24			
	Auditor de 2a entrância.....								
	Chefe de Portaria.....								
	Desenhistas.....								
	Enfermeiro.....								
	Escrivente.....								
	Escrivarião.....								
	Foguista marítimo.....								
	Inspecção de alunos.....								
	Maquinista marítimo.....								
	Marinheiro.....								
	Mestre de oficina de mat. belicó.....								
	Ministro Togado (S. T. M.) .....								
	Oficial Administrativo.....								
	Ofício de artes gráficas.....								
	Prático de laboratório.....								
	Procurador Geral (J. M.) .....								
	Servente.....								
JUSTIÇA	Agente da Polícia marítima.....				1	1			
	Affilante.....				1	1			
	Almoçaribe.....				1	1			
	Arouivist.....				4	4			
	Comissário de Polícia.....				1	1			
	Datilógrafo.....				1	1			
	Desembargador.....				1	1			
	Detective.....				1	1			
	Dirектор.....				1	1			
	Escrivário.....				1	1			
	Escrivarião.....				1	1			
	Farmacêutico.....				1	1			
	Guarda civil.....				11	11			
	Guarda de presídio.....				2	2			
	Inspector de alunos.....				1	1			
	Ministro do S. T. Federal.....				1	1			
	Oficial administrativo.....				7	7			
	Oficial de justiça.....				10	10			
	Operário de artes gráficas.....				2	2			
	Policia Especial.....				9	9			
	Prático de laboratório.....				6	6			

JUÍZIA		REL. EXTR.		TRABALHO		VIAGÃO	
Promotor Reg. República.....	2						
Promotor Público.....	1						
Revisor de provas.....	1						
Servente.....	1						
	50	2	5	6	1	1	1
Auditor de 2ª entrinça.....	1						
Chefe de Portaria.....	1						
Conservador de Gabinete.....	1						
Escrivário.....	2						
Fardelero.....	1						
Foguista.....	2						
Marinheiro.....	3						
Oficial de Justiça de 2ª entrinça.....	1						
Operário de armamento.....	2						
Operário de arsenal.....	6						
Operário de aviação.....	4						
Operário de imprensa.....	2						
Patrâo.....	1						
Servente.....	3						
	29						
Caiçaro.....	3						
Diplomata.....	1						
Embassador.....	1						
Servente.....	4						
Ajudante de Tesoureiro.....							
Contador.....							
Datiloscopista.....							
Delegado Regional.....							
Desenhista.....							
Dirigente.....							
Escrivário.....							
Fiscal de Seguros.....							
Inspector de Imigração.....							
Intendente.....							
Membro da Com. de Eficiência.....							
Perito de Propriedade Ind.....							
Presidente.....							
Servente.....							
Agente.....	1						
Ajudante de Portaria.....	1						
Aente de E. de ferro.....	3						
Ajudante de Tesoureiro.....	1						
Almoxarife.....	1						
Caibineiro de E. de ferro.....	32						
Carteiro.....	1						
Chefe de Portaria.....	1						
Condutor de trem.....	2						
Conferente de valores.....	1						
Desenhistas.....	1						
Desenhista auxiliar.....	1						
Diretor.....	1						
Diretor Regional.....	3						
Engenheiro (D. N. P. N. D. N. O. S.).....	1						
	2						



**DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 31 DE MAIO DE 1941**

**DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 31 DE MAIO DE 1941**

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 31 DE MAIO DE 1941

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 31 DE MAIO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																		Anulações de vacâncias																		
		Aproveitamento		Designação para função gratificada		Nomeação		Nomeação em comissão		Nomeação decreto lei 145		Nomeação para estágio		Nomeação inferior		Promoção por merecimento		Promoção por antiguidade		Promoção por merecimento		Promoção a pedido		Remoção por permuta		Remoção "ex-officio"		Transferência a pedido		Transferência por permuta		Transferência "ex-officio"		Sem efeito aposentadoria		Sem efeito exoneração		
MARINHA	Arquivista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7						
	Auditor de 2 <sup>a</sup> entrada.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1						
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12						
	Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3						
	Faroleiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3						
	Foguista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3						
	Maquinista marítimo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27						
	Marinheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35						
	Oficial administrativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1						
	Operário de armamento.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	78						
	Operário de arsenal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13						
	Operário de imprensa.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23						
	Patrão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18						
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	275						
REL. EXTERIORES	Auxiliar de consulado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1						
	Calígrafo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12						
	Classificador do Arquivo Esp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47						
	Conselheiro Comercial.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3						
	Cônsul Privativo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27						
	Diplomata.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35						
	Embaixador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7						
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18						
TRABALHO	Ajudante de Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1						
	Chefe.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2						
	Datiloscópista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8						
	Delegado Regional.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1						
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19						
	Dir. etor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	149						
	Escrivário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4						
	Examinadores de marcas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1						
	Fiscal de seguro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1						
	Guarda livros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9						
	Inspetor de imigração.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3						
	Inspetor de previdência.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3						
	Iudiente.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1						
	Médico clínico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3						
	Membro da Com. de Eficácia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1						
	Oficial administrativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6						
	Perito de Propriedade Ind.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4						
	Presidente de Junta.....	1	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36						
	Presidente do C. N. Trabalho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1						
	Presidente Cons. Reg. Trabalho.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7						
	Presidente (Justiça do Trabalho).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	89						
	Procurador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17						
	Procurador Adjunto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7						
	Procurador Geral.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3						
	Procurador Regional.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10						
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10						
	Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1						
	Agente de E. de ferro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	102						
	Ajudante de Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5						
	Almoxarife.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6						
	Cabineiro de E. de ferro.....	—	—	—																																		

**DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ 31 DE MAIO DE 1941**

## CREDITOS E DESPESAS

(1.º de junho de 1941)

1. O orçamento geral da República, de que trata o decreto-lei 2.920, de 30-12-1940, com as alterações verificadas até 1 de maio de 1941, fixa em 575.201:200\$0 a despesa com os funcionários Civis da União, assim distribuída:

Presidência da República.....	3.770:400\$0
Ministério da Aeronáutica.....	258.000\$0
Ministério da Agricultura.....	40.809:000\$0
Ministério da Educação e Saúde.....	77.594:200\$0
Ministério da Fazenda.....	110.428:400\$0
Ministério da Guerra.....	30.990:200\$0
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	58.336:800\$0
Ministério da Marinha.....	23.647:200\$0
Ministério das Relações Exteriores.....	10.695:600\$0
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	19.198:800\$0
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	199.472:600\$0
	<b>575.201:200\$0</b>

2. Novas modificações ocorreram no mês de maio, resultantes de provimento de cargos vagos, extinção de excedentes, supressão de extintos, criação de cargos, reestruturação de carreiras, extinção de quadro, determinando a situação seguinte, em 1 de junho de 1941:

Presidência da República.....	3.770:400\$0
Ministério da Aeronáutica.....	258.000\$0
Ministério da Agricultura.....	41.035:800\$0
Ministério da Educação e Saúde.....	77.535:400\$0
Ministério da Fazenda.....	110.547:200\$0
Ministério da Guerra.....	31.029:600\$0
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	58.362:000\$0
Ministério da Marinha.....	22.921:600\$0
Ministério das Relações Exteriores.....	10.695:600\$0
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	19.198:800\$0
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	199.525:400\$0
	<b>574.879:800\$0</b>

3. A redução de 321:400\$0, discriminada nos quadros anexos, pode ser demonstrada, em síntese e, da forma seguinte:

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Ministério da Agricultura.....	226:800\$0		
Ministério da Educação e Saúde.....	118:800\$0	58:800\$0	
Ministério da Fazenda.....	39:400\$0		
Ministério da Guerra.....			
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	25:200\$0		
Ministério da Marinha.....			
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	52:800\$0		
	<b>4063:0\$00</b>	<b>784:400\$0</b>	<b>321:400\$0</b>

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4. Em 1 de maio de 1941, a situação do Quadro Único desse Ministério era a seguinte:

Cargos fixos.....	38.912:400\$0
Cargos extintos.....	1.383:600\$0
Cargos excedentes.....	5.817:600\$0
	<b>46.113:600\$0</b>
Cargos vagos.....	6.490:800\$0
Saldo.....	1.186:200\$0
	<b>5.304:600\$0</b>
	<b>40.809:000\$0</b>

5. Em 1.º de junho de 1941, a situação assim se apresenta:

Cargos fixos.....	38.912:400\$0
Cargos extintos.....	1.610:400\$0
Cargos excedentes.....	5.817:600\$0
	<b>46.340:400\$0</b>
Cargos vagos.....	6.236:400\$0
Saldo.....	931:800\$0
	<b>5.304:600\$0</b>
	<b>41.035:800\$0</b>
	<b>226:800\$0</b>
	a mais

6. Esse aumento é consequência de alteração determinada pelo decreto-lei 3.231, de 2 de maio de 1941, a saber :

### ESTACIONÁRIO

(carreira Extinta).

a) 195 cargos que passam da classe A a B:

aumento de..... 234.000\$0

b) 3 cargos vagos, à data do decreto-lei, pelo mesmo suprimidos:

redução de..... 7:200\$0 226:800\$0

7. Para fazer face a essa despesa, foi concedida ao Ministério, para o corrente exercício a importância de 152:800\$0, destaque do crédito suplementar aberto pelo decreto-lei 3.231, de 2-5-41.

8. O saldo de 1.186:200\$0 da conta-corrente das carreiras foi reduzido de 254:400\$0 —

Cargos vagos providos, donde a importância de 931:800\$0.

9. Demonstrando o aumento de 226:800\$0 do item 5, tem-se

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Alteração nos cargos extintos.....	234.000\$0		
Surreição de cargos extintos.....		7.200\$0	226.800\$0
	<u>234.000\$0</u>	<u>7.200\$0</u>	

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

10. Em 1.<sup>º</sup> de maio de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte:

Cargos fixos.....	61.525:200\$0
Cargos extintos.....	10.628:400\$0
Cargos excedentes.....	5.162:400\$0
	<u>77.316:000\$0</u>
Cargos vagos.....	2.899:200\$0
Saldo.....	<u>3.177:400\$0</u>
	278:200\$0
	<u>77.594:200\$0</u>

11. Em 1.<sup>º</sup> de junho de 1941, a situação assim se apresenta::

Cargos fixos.....	61.525:200\$0
Cargos extintos.....	10.569:600\$0
Cargos excedentes.....	5.128:800\$0
	<u>77.223:600\$0</u>
Cargos vagos.....	2.184.000\$0
Saldo.....	<u>2.495:800\$0</u>
	311:800\$0
	<u>77.535:400\$0</u>
	58.800\$0 a menos

12. Essa redução decorre:

- a) da inclusão de 3 cargos de cobrador no Quadro Suplementar (Decreto-lei 3213, de 26-4-41)
  - 3 cargos G.
  - Aumento de..... 32:400\$0
- b) das alterações determinadas pelo Decreto-lei n. 3231, de 2-5-41, a saber:
  - 1. Suprime os seguintes cargos, vagos à data do Decreto:

Servente. Q. III

14 A....  
redução de..... 33:600\$0

Servente. Q. IV

3 A....  
redução de..... 7:200\$0

Servente. Q. V

3 A....  
redução de..... 7:200\$0

Servente. Q. VIII

5 A....  
redução de..... 12.000\$0

60.000\$0

2. Eleva da classe A a B:

Q. I

Arrumador  
5 cargos  
aumento de..... 6.000\$0

Jardineiro  
11 cargos  
aumento de..... 13:200\$0

Lavador	
7 cargos	
aumento de.....	8.400\$0
Servente	
1 cargo	
aumento de.....	1.200\$0

Q. VII

Servente	
1 cargo	
aumento de.....	1.200\$0

Q. VIII

Servente	
4 cargos	
aumento de.....	4.800\$0

c) da supressão dos seguintes cargos extintos, cuja dotação não deve ser aplicada, e que se transformarão em função a ser exercida por extranumerários:

Q. I

Trabalhador	
4 C.....	19.200\$0

Q. S.

Assistente	
3 I.....	46.800\$0

126.000\$0

13. Para fazer face a essa despesa no corrente exercício, foram abertos os seguintes créditos adicionais :

Decreto-lei 3213, de 26-4-41..... 21.600\$0  
Decreto-lei 3231, de 2-5-41..... 23.200\$0

14. O saldo de 3.177:400\$0 da conta-corrente das carreiras foi acrescido de 33:600\$0 — extinção de cargos excedentes e reduzido de 715:200\$0 — provimento de cargos vagos —, donde a importância de 2.495:800\$0.

15. Demonstrando a redução de 58:800\$0 do item 11 tem-se:

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Criação de cargos.....	32.400\$0		
Alterações nas carreiras.....	34.800\$0		
Supressão de cargos extintos.....	126.000\$0		
	<u>67.200\$0</u>	<u>126.000\$0</u>	<u>58.800\$0</u>

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

16. Em 1 de maio de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte :

Cargos fixos.....	72.431:600\$0
Cargos extintos.....	50.888:400\$0
Cargos excedentes.....	15.357:600\$0
	<u>138.677.600\$0</u>

Cargos vagos..... 29.256.000\$0  
Saldo..... 1.006.800\$0 28.249.200\$0 110.428.400\$0

17. Em 1 de junho de 1941, a situação assim se apresenta:

Cargos fixos.....	72.448:400\$0		
Cargos extintos.....	50.982:000\$0		
Cargos excedentes.....	15.357:600\$0		
	<hr/>		
138.788:000\$0			

Cargos vagos... 29.187:600\$0  
Saldo..... 946:800\$0 28.240:800\$0 110.547:200\$0 118:800\$0  
a mais

### 18. Esse aumento decorre:

a) da alteração da carreira extinta de Operário de Artes Gráficas (Decreto-lei 3228, de 30-4-41), a saber:

1. transfere 2 cargos da classe F dessa carreira, para o Q. III do Ministério da Justiça  
redução de..... 16:800\$0
2. torna sem efeito a transferência anterior de um cargo classe D e um, classe E  
aumento de..... 13:200\$0  
redução de..... 3:600\$0

b) das alterações determinadas pelo Decreto-lei 3231, de 2-5-41, a saber:

1. Suprime cargos vagos à data do decreto-lei:  
Artifice  
2 classe A..... 4:800\$0  
Patrão  
11 classe A..... 26:400\$0  
Escrivão (com função de Escriturário)  
3 classe A..... 7:200\$0  

---

38:400\$0

2. Eleva da classe A para B:  
Artifice  
59 cargos  
aumento de..... 70:800\$0  
Marinheiro  
51 cargos  
aumento de..... 61:200\$0  
Patrão  
1 cargo  
aumento de..... 1:200\$0  
Trabalhador  
4 cargos  
aumento de..... 4:800\$0  
Escrivão (com função de Escriturário)  
5 cargos  
aumento de..... 6:000\$0  

---

144:000\$0

c) da criação de 3 cargos, classe C, de Coletor, e 3 cargos, classe B, de Escrivão (Coletorias)  
(Decreto-leis 3251, 3252 e 3253 de 9-5-41)  
aumento de 16:800\$0 (ordenado)

19. Para fazer face a essas despesas, no corrente exercício, foram abertos os seguintes Créditos adicionais:

Decreto-lei 3231, de 2-5-41..... 51:600\$0  
Decreto-leis 3251, 3252 e 3253, de 9-5-41..... 36:000\$0

20. O saldo de 1.006:800\$0 da conta-corrente das carreiras foi acrescido de 8:400\$0 — supressão de cargos extintos com aplicação —, e reduzido de 68:400\$0, — provimento de cargos vagos —, donde a importância de 946:800\$0.

2. Demonstrando o aumento de 118:800\$0 do item 17, tem-se:

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Criação de cargos.....	16:800\$0		
Alterações nas carreiras.....	140:400\$0		
Supressão de extintos.....		38:400\$0	

157:200\$0 38:400\$0 118:800\$0

### MINISTÉRIO DA GUERRA

22. Em 1 de maio de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte:

Cargos fixos.....	9.740:400\$0		
Cargos extintos.....	23.457:600\$0		
Cargos excedentes.....		48.000\$0	
		33.246.000\$0	
Cargos vagos.....	3.160:800\$0		
Saldo.....	905:000\$0	2.255:800\$0	30.990:200\$0

23. Em 1 de junho de 1941, a situação assim se apresenta:

Cargos fixos.....	9.740:400\$0		
Cargos extintos.....	23.497:000\$0		
Cargos excedentes.....		48.000\$0	
		33.285:400\$0	
Cargos vagos...	3.146:400\$0		
Saldo.....	890:600\$0	2.255:800\$0	31.029:600\$0

a mais

24. Esse aumento decorre das alterações determinadas pelo Decreto-lei 3.231, de 2-5-41, a saber:

a) que supriu os seguintes cargos extintos, vagos, à data do decreto:

Artífice			
1 classe A.....		2.400\$0	
Cozinheiro			
1 classe A.....		2.400\$0	

redução de..... 4:800\$0

b) que elevou da classe A à classe B:

Artífice			
5 A	aumento de.....	6:000\$0	
Cozinheiro			
28 A	aumento de.....		33:600\$0
Jardineiro			
1 A	aumento de.....	1:200\$0	
Servente			
2 A	aumento de.....		2:400\$0

43:200\$0 39:400\$0

25. O saldo de 905:000\$0 da conta-corrente das carreiras foi reduzido de 14:400\$0 — provimento de cargos vagos —, donde a importância de 890:600\$0.

26. Demonstrando o aumento de 39:400\$0 do item 23, tem-se:

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Alterações nas carreiras.....	43:200\$0		
Supressão de cargos.....		4:800\$0	

43:200\$0 4:800\$0 39:400\$0

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

27. Em 1 de maio de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte:

Cargos fixos.....	48.774.000\$0
Cargos extintos.....	8.626.800\$0
Cargos excedentes.....	1.993.200\$0
	<hr/>
Cargos vagos.....	1.323.600\$0
Saldo.....	266.400\$0
	<hr/>
	59.394.000\$0
Saldo.....	1.057.200\$0
	<hr/>
	58.336.800\$0

28. Em 1 de junho de 1941, a situação assim se apresenta:

Cargos fixos.....	48.774.000\$0
Cargos extintos.....	8.652.000\$0
Cargos excedentes.....	1.993.200\$0
	<hr/>
	59.419.200\$0
Cargos vagos.....	1.302.000\$0
Saldo.....	244.800\$0
	<hr/>
	1.057.200\$0
	<hr/>
	58.362.000\$0
	<hr/>
	25.200\$0
Saldo.....	<hr/>
	a mais

29. Esse aumento resulta :

- a) da alteração verificada na carreira extinta de Operário de Artes Gráficas  
(Decreto-lei 3228, de 30-4-41)  
aumento de..... 3.600\$0

- b) das alterações determinadas pelo Decreto-lei 3231 de 2-5-41, a saber:

Eleva da classe A a B.

Q. I

Engomador	
aumento de.....	14.400\$0
Trabalhador	
aumento de.....	3.600\$0

Q. III

Operário de artes gráficas	
aumento de.....	3.600\$0
	<hr/>
	25.200\$0

30. O saldo de 266.400\$0 da conta-corrente das carreiras foi reduzido de 21.600\$0 — cargos vagos providos —, donde a importância de 244.800\$0.

31. Demonstrando o aumento de 25.200\$0 do item 28, tem-se:

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Alteração nas carreiras.....	25.200\$0	—	25.200\$0

## MINISTÉRIO DA MARINHA

32. Em 1 de maio de 1941, a situação dos quadros desse Ministério era a seguinte:

Cargos fixos.....	4.846.800\$0
Cargos extintos.....	18.990.000\$0
Cargos excedentes.....	495.600\$0
	<hr/>
Cargos vagos.....	690.000\$0
Saldo.....	4.800\$0
	<hr/>
	24.332.400\$0
Cargos vagos.....	685.200\$0
Saldo.....	23.647.200\$0

33. Em 1 de junho de 1941, a situação assim se apresenta:

Cargos fixos.....	4.846.800\$0
Cargos extintos.....	18.199.200\$0
Cargos excedentes.....	39.600\$0
	<hr/>
	23.085.600\$0
Cargos vagos.....	466.800\$0
Saldo.....	302.800\$0
	<hr/>
	164.000\$0
	<hr/>
	22.921.600\$0
	<hr/>
	725.600\$0

a menos

34. Essa redução decorre:

- a) das alterações determinadas pelo Decreto-lei 3231, de 2-5-41, a saber:

### QUADRO SUPLEMENTAR

1. Suprime os seguintes cargos vagos à data do decreto:

Maquinista marítimo	
1 classe A.....	2.400\$0
Marinheiro	
53 classe A.....	127.200\$0
Mecânico	
1 classe A.....	2.400\$0
Operário de arsenal	
54 classe A.....	129.600\$0
Operário de imprensa	
4 classe A.....	9.600\$0
Patrão	
3 classe A.....	7.200\$0
Servente	
12 classe A.....	28.800\$0
	<hr/>
	307.200\$0

2. Eleva da classe A para B, os seguintes cargos:

Marinheiro	
98 cargos	
aumento de.....	117.600\$0
Operário de imprensa	
1 cargo	
aumento de.....	1.200\$0
Patrão	
9 cargos	
aumento de.....	10.800\$0
	<hr/>
	129.600\$0

- b) das alterações determinadas pelo Decreto-lei 3239, de 7-5-41, a saber:

### QUADRO PERMANENTE

#### Escrivário

1.) nos cargos excedentes	
redução de.....	456.000\$0;
dos quais	
2.) 24 cargos D.....	144.000\$0

e 2 cargos C..... 9.600\$0

ocasionando um aumento de 33.600\$0-	
3.) os demais	
43 C.....	206.400\$0
16 D.....	96.000\$0
	<hr/>
midos, tendo-lhes sido dada a seguinte aplicação:	302.400\$0 foram supri-
4.) para fazer face às despesas decorrentes da execução do decreto-lei, no corrente exercício.....	22.400\$0
transferido à conta-corrente das carreiras do Q. Permanente..	280.000\$0
	<hr/>
	302.400\$0

- c) da supressão dos seguintes cargos extintos, sem aplicação, que se transformarão em função a ser exercida por exanumérico:

Faroleiro	
15 E.....	108.000\$0

Foguista		Cargos fixos.....	159.072:000\$0
1 B .....	3:600\$0	Cargos extintos.....	81.471:600\$0
Operário de armamento		Cargos excedentes.....	6.415:200\$0
10 C .....	48.000\$0		
33 B .....	118.800\$0		246.958:800\$0
Operário de arsenal		Cargos vagos.....	51.555:600\$0
48 B .....	172.800\$0	Saldo.....	4.069:400\$0    47.486:200\$0    199.472:600\$0
Operário de rádio			
1 B .....	3:600\$0		
Servente			
20 B .....	72.000\$0		
Operário da Escola Naval		Cargos fixos.....	100.215:600\$0
1 G .....	10.800\$0	Cargos extintos.....	140.332:800\$0
Professor		Cargos excedentes.....	6.348:000\$0
4 G .....	43.200\$0		
	580.800\$0		246.896:400\$0
		Cargos vagos ..	51.408:000\$0
		Saldo.....	4.037:000\$0    47.371:000\$0    199.525:400\$0    52.800\$0
			a mais

35. Assim, o saldo de 4:800\$0 da conta-corrente das carreiras foi acrescido de 280:000\$0 (item anterior), e, ainda a de mais 54:000\$0, dos quais 21:600\$0 provêm da extinção de cargos excedentes —, e 32:400\$0 da supressão de extintos, com aplicação —; e reduzido de.... 36:000\$0 — provimento de cargos vagos, donde a importância de 302:800\$0.

36. Demonstrando a redução de 725:600\$0 do item 33 tem-se:

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Alteração nas carreiras.....	163:200\$0		
Supressão de cargos.....		888:800\$0	
	163:200\$0	888:800\$0	725:600\$0

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO

37. Em 1 de maio de 1941, a situação de seu Q. Único era a seguinte:

Cargos fixos.....	18.520:800\$0
Cargos extintos.....	802:800\$0
Cargos excedentes.....	657:600\$0
	<hr/>
	19.981:200\$0
Cargos vagos.....	927:600\$0

38. Em 1 de junho de 1941, a situação assim se apresenta:

Cargos fixos.....	18,520:800\$0
Cargos extintos.....	802:800\$0
Cargos excedentes.....	644:400\$0
	<hr/>
	19,968.000\$0

39. O saldo de 145:200\$0 da conta-corrente das carreiras foi aumentado de 13:200\$0 — extinção de cargos excedentes —, e reduzido de 28:800\$0 — provimento de cargos vagos —, donde a importância de 129:600\$0.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS

40. Em 1 de maio de 1941, a situação de

## 42. Esse aumente decorre:

a) da alteração determinada pelo decreto-lei 3231, de 2-5-41, a saber:

<i>Cargos extintos</i>	
eleva da classe A a B.	
40 Servente. Q. III aumento de.....	48.000\$00
7 Agente E. de ferro Q. IX aumento de.....	8.400\$00
	<hr/>
	56.400\$00

b) da alteração determinada pelo Decreto-lei 3232, de 5-5-41, a saber:

inclue, no Quadro I, 2 cargos de Tesoureiro K, em que se transformam 1 cargo de Contabilista K (antigo contador Tesoureiro da I. F. O. C. S.) e 1 cargo de Pagador K do Q. II.....

c) da Criação, no Quadro III. Parte Permanente, (Dec. lei 3254, de 9-5-41), de

1 cargo de tesoureiro F..... 8.400\$00  
 1 cargo de tesoureiro E..... 7.200\$00

d) da extinção do Quadro II (Decreto-lei 3306 de 24 Maio de 1941), de que resultou:

cargos fixos

cargos fixos	
redução de.....	58.872.000\$0
cargos extintos	
aumento de.....	58.872.000\$0

e) da supressão de cargos extintos, sem aplicação, que se transformarão em função a ser exercida por extranuméricário.

Mecânico eletricista..... 19:200\$0

43. Para fazer face a essas despesas, no corrente exercício, foram abertos os seguintes créditos adicionais:

Decreto-lei 3231, de 2-5-41.....	37,600:000\$00
Decreto-lei 3254, de 9-5-41.....	13,500:000\$00
Decreto-lei 3287, de 20-5-41.....	205,653:400\$00

44. O saldo de 4.069:400\$0 da conta-corrente das carreiras foi acrescido de 67:200\$0 — extinção de cargos excedentes —, e mais 48:000\$0 — supressão de cargos extintos com aplicação — e reduzido de 147:600\$0 — provimento de cargos vagos —, donde a importância de 4.037:000\$0.

45. Demonstrando o aumento de 52:800\$0 do item 41, tem-se:

	AUMENTO	REDUÇÃO	TOTAL
Cargos criados.....	15.600\$0		
Alterações nas carreiras.....	56.400\$0		
Supressão de extinto.....		19.200\$0	
	72.000\$0	19.200\$0	52.800\$0

**BALANCETE ORÇAMENTÁRIO**  
Em 1-6-941

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS	DEBITO					CREDITO				
	Cargos fixos	Cargos excedentes	Cargos extintos (c/aplicação)	Cargos extintos (s/aplicação)	Totais	Cargos fixos	Cargos vagos	Cargos extintos s/aplicação	Saldo	Totais
P. Republica										
Secretaria da Presidência.....	64.800\$0	—	—	—	64.800\$0	64.800\$0	—	—	—	64.800\$0
D. A. S. P.....	3.531.600\$0	—	—	—	3.531.600\$0	3.531.600\$0	1.012.800\$0	—	1.012.800\$0	3.531.600\$0
D. I. P.....	355.200\$0	—	—	381.600\$0	736.800\$0	355.200\$0	—	381.600\$0	—	736.800\$0
C. F. C. E.....	60.000\$0	—	—	—	60.000\$0	60.000\$0	—	—	—	60.000\$0
C. N. A. E. E.....	222.000\$0	—	—	—	222.000\$0	222.000\$0	—	—	—	222.000\$0
C. N. P.....	168.000\$0	—	—	—	168.000\$0	168.000\$0	—	—	—	168.000\$0
Aeronáutica.....	258.000\$0	—	—	—	258.000\$0	258.000\$0	—	—	—	258.000\$0
Agricultura.....	38.912.400\$0	5.817.600\$0	—	1.610.400\$0	46.340.400\$0	38.912.400\$0	6.236.400\$0	1.610.400\$0	418.800\$0	46.340.400\$0
Educação e Saúde.....	61.525.200\$0	5.128.800\$0	10.800\$0	10.558.800\$0	77.223.600\$0	61.525.200\$0	2.184.000\$0	10.558.800\$0	2.955.600\$0	77.223.600\$0
Fazenda.....	72.448.400\$0	15.357.600\$0	35.853.200\$0	15.128.800\$0	138.788.000\$0	72.448.400\$0	29.187.600\$0	15.128.800\$0	22.023.200\$0	138.788.000\$0
Guerra.....	9.740.400\$0	48.000\$0	4.344.000\$0	19.153.000\$0	33.285.400\$0	9.740.400\$0	3.146.400\$0	19.153.000\$0	1.245.600\$0	33.285.400\$0
Justiça e Negócios Interniores.....	48.774.000\$0	1.903.200\$0	—	8.652.000\$0	59.419.200\$0	48.774.000\$0	1.302.000\$0	8.652.000\$0	691.200\$0	59.419.200\$0
Marinha.....	4.846.800\$0	39.600\$0	181.200\$0	18.018.000\$0	23.085.600\$0	4.846.800\$0	466.800\$0	18.018.000\$0	246.000\$0	23.085.600\$0
Relações Exteriores.....	9.661.200\$0	190.800\$0	1.167.600\$0	165.600\$0	11.185.200\$0	9.661.200\$0	531.600\$0	165.600\$0	826.800\$0	11.185.200\$0
Trabalho, Indústria e Comércio.....	18.520.800\$0	644.400\$0	—	802.800\$0	19.968.000\$0	18.520.800\$0	898.800\$0	802.800\$0	254.400\$0	19.968.000\$0
Viação e Obras Públicas.....	100.215.600\$0	6.348.000\$0	53.019.600\$0	87.313.200\$0	246.896.400\$0	100.215.600\$0	51.408.000\$0	87.313.200\$0	7.959.600\$0	246.896.400\$0
	369.304.400\$0	35.565.000\$0	94.576.400\$0	161.784.200\$0	661.233.000\$0	369.304.400\$0	96.374.400\$0	161.784.200\$0	33.770.000\$0	661.233.000\$0

**BALANCETE FINANCEIRO**  
Em 1-6-941

MINISTÉRIOS	DÉBITO					CREDITO				
	Saldo 1-1-941	Excedentes extintos	Extintos suprimidos	Créditos adicionais	Totais	Vagos provídos	Créditos adicionais	Alterações em carreiras	Saldo 1-6-41	Totais
Agricultura.....	661.200\$0	391.200\$0	—	{ 451.000\$0	1.541.400\$0	601.200\$0	466.200\$0	8.400\$0	465.600\$0	1.541.400\$0
Educação e Saúde.....	3.389.800\$0	316.800\$0	—	{ 38.000\$0	3.706.600\$0	1.210.800\$0	—	—	2.495.800\$0	3.706.600\$0
Fazenda.....	739.200\$0	226.800\$0	252.000\$0	—	1.218.000\$0	271.200\$0	—	—	946.800\$0	1.218.000\$0
Guerra.....	798.200\$0	72.000\$0	92.400\$0	—	962.600\$0	46.800\$0	—	25.200\$0	890.600\$0	962.600\$0
Justiça e Negócios Interniores.....	219.600\$0	82.800\$0	—	—	302.400\$0	57.600\$0	—	—	244.800\$0	302.400\$0
Marinha.....	94.800\$0	21.600\$0	32.400\$0	280.000\$0	428.800\$0	126.000\$0	—	—	302.800\$0	428.800\$0
Relações Exteriores.....	31.200\$0	18.000\$0	—	—	49.200\$0	7.200\$0	—	—	42.000\$0	49.200\$0
Trabalho, I. e Comércio.....	174.000\$0	13.200\$0	—	—	—	—	—	—	129.600\$0	187.200\$0
Viação e Obras Públicas.....	3.745.800\$0	718.800\$0	1.936.800\$0	{ 470.400\$0	187.200\$0	57.600\$0	—	—	3.566.600\$0	7.547.000\$0
	9.853.800\$0	1.861.200\$0	2.313.600\$0	1.914.600\$0	15.943.200\$0	4.734.000\$0	936.600\$0	1.188.000\$0	9.084.600\$0	15.943.200\$0

**BALANCETE FINANCEIRO**  
Mês de maio de 1941

MINISTÉRIOS	DEBITO					CREDITO				
	Saldo 1-5-41	Excedentes extintos	Extintos suprimidos	Créditos adicionais	Totais	Vagos provídos	Créditos adicionais	Saldo 1-6-41	Totais	
Agricultura.....	720.000\$0	—	—	466.200\$0	1.186.200\$0	254.400\$0	466.200\$0	465.600\$0	1.186.200\$0	
Educação e Saúde.....	3.177.400\$0	33.600\$0	—	—	3.211.000\$0	715.200\$0	—	2.495.800\$0	3.211.000\$0	
Fazenda.....	1.006.800\$0	—	8.400\$0	—	1.015.200\$0	68.400\$0	—	946.800\$0	1.015.200\$0	
Guerra.....	905.000\$0	—	—	—	905.000\$0	14.400\$0	—	890.600\$0	905.000\$0	
Justiça e Negócios Interniores.....	266.400\$0	—	—	—	266.400\$0	21.600\$0	—	244.800\$0	266.400\$0	
Marinha.....	4.800\$0	21.600\$0	32.400\$0	280.000\$0	338.800\$0	36.000\$0	—	302.800\$0	338.800\$0	
Relações Exteriores.....	42.000\$0	—	—	—	42.000\$0	—	—	42.000\$0	42.000\$0	
Trabalho, Indústria e Comércio.....	145.200\$0	13.200\$0	—	—	158.400\$0	28.800\$0	—	129.600\$0	158.400\$0	
Viação e Obras Públicas.....	3.599.000\$0	67.200\$0	48.000\$0	470.400\$0	4.184.600\$0	147.600\$0	470.400\$0	3.566.600\$0	4.184.600\$0	
	9.866.800\$0	135.600\$0	88.800\$0	1.216.600\$0	11.307.600\$0	1.286.400\$0	936.600\$0	9.084.600\$0	11.307.600\$0	